AO EXPEDIENTE DO DIA
25 / 05 / 2005
24 / 05 / 2005

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 849/05
02
Assessoria Legislativo
Estado da Paraíba

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**
**GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL**

**PROJETO DE LEI Nº 849 /2005.**

**AUTOR: DEPUTADO NIVALDO MANOEL**

**EMENTA: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE PARA OS MUNICÍPIOS DE MANTEREM BANHEIROS PÚBLICOS EM CONDIÇÕES DE USO, NAS ÁREAS CENTRAIS DAS CIDADES.**

**Art. 1º -** Fica estabelecida a obrigatoriedade para os municípios do Estado da Paraíba, de manterem banheiros públicos em condições de uso, nas áreas centrais das cidades.

**Parágrafo Único**
Para os efeitos da presente lei, entende-se como áreas centrais das cidades, todo logradouro onde concentre fluxos de transeuntes.

**Art. 2º -** Fica facultado aos municípios, conceder à iniciativa privada o direito de construção, manutenção e exploração dos banheiros públicos.

**Art. 3º -** Caberá aos municípios, disciplinar o uso e a manutenção dos banheiros públicos.

**Art. 4º -** Compete ao órgão de Vigilança Sanitária Estadual fiscalizar a aplicação da presente lei.

**Art. 5º -** Fica concedido o prazo de um ano para os municípios cumprirem o estatuído nesta lei.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gab. Nivaldo Manoel

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO NIVALDO MANOEL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Projeto de Lei nº 849/05
Fls. 03
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba

## Justificativas

Verifica-se que mesmo as maiores cidades do nosso Estado, apresentam deficiências no oferecimento de banheiros públicos para a população. Quando não é pela inexistência dos mesmos ou seu número reduzidos, é pela falta de conservação, impossibilitando seu uso.

É de conhecimento público, e principalmente dos comerciantes, que as pessoas recorrem aos estabelecimentos comerciais, embora constrangidas, para solicitarem a permissão de uso do banheiro.

O fato se torna ainda mais grave, nas cidades ditas turísticas, por razões óbvias.

O tema é questão de saúde pública e precisa ser encarado com serenidade e responsabilidade.

Assim, por ser matéria de interesse para a sociedade e a saúde pública, espero contar com o apoio dos meus Colegas Parlamentares, para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2005.

NIVALDO MANOEL
Deputado Estadual.

Gab. Nivaldo Manoel

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Assessoria ao Plenário
Estado da Paraíba
Proj. de Lei nº 849/05
24/05

## SECRETARIA LEGISLATIVA

## REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 49 sob o nº 849/05
Em 24/05/2005
Di Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 25/04/2005
Di Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/05/2005.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/05/2005
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2005.
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
João Bosco Gonçalves
Em 30/05/2005
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2005
Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2005
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em _____/_____/2005.
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 24/05/2005.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI N° 849/2005

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
Proj Lei
849/05
05

Estabelece a obrigatoriedade para os municípios de manterem banheiros públicos em condições de uso, nas áreas centrais das cidades.

**AUTOR** : Dep. NIVALDO MANOEL
**RELATOR** : Dep. GILVAN FREIRE

**PARECER Nº 1008/05**

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa o **Projeto de Lei N° 849/2005**, da lavra do Ilustre Deputado Nivaldo Manoel.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Verifica-se que mesmo as maiores cidades do nosso Estado, apresentam deficiências no oferecimento de banheiros públicos para a população. Quando não é pela existência dos mesmos ou seu número reduzidos, é pela falta de conservação, impossibilitando seu uso.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 849/2005

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Proj Lei
849/05
Comissões 06

No entanto existe óbice constitucional que dificulta a tramitação do Projeto de Lei oferecido, quando adentra na esfera da competência municipal, como determina a Carta Magna Federal, em seu Art. 30 – I "in verbis".

**30. Compete aos municípios:**
**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Nestas condições, diante dos fatos, voto pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 849/2005.**

É o voto.
Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2005.

**DEP. GILVAN FREIRE**
**RELATOR**

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
**PROJETO DE LEI N° 849/2005**

Assembléia Legislativa da Paraíba
Comissão
849/05
07

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei N° 830/2005**.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 27 de novembro de 2005.

**DEP. BOSCO CANEIRO JÚNIOR**
PRESIDENTE

**DEP. JOÃO GONÇALVES**
MEMBRO

**DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR**
MEMBRO

**DEP. VITAL FILHO**
MEMBRO

**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**
MEMBRO

Frei Anastácio
**DEP. FREI ANASTÁCIO**
MEMBRO

**DEP. GILVAN FREIRE**
RELATOR

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator
Em
DEPUTADO